

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para priorizar a análise e a aprovação de projetos para a construção, a ampliação ou a manutenção de centros de treinamento de modalidades esportivas olímpicas ou paralímpicas com comprovada carência de estrutura física ou para a realização de competições dessas modalidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º

.....
.....
§ 4º Terão prioridade na análise e na aprovação, por parte do Ministério do Esporte, projetos para a construção, a ampliação ou a manutenção de centros de treinamento de modalidades esportivas olímpicas ou paralímpicas com comprovada carência de estrutura física ou para a realização de competições dessas modalidades.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal